

**DESPACHO N.º 28/2020**

Assunto: **Plano de Mitigação COVID 19 – Aumento Extraordinário e Temporário de Esplanadas.**

Considerando que:

- a) O combate à COVID 19 obrigou as autoridades a tomarem medidas de isolamento social por forma a travar a disseminação da pandemia;
- b) As medidas adotadas afetaram todo o país com forte impacto a nível social e económico, nomeadamente em muitos operadores ligados ao comércio, restauração e turismo;
- c) Se prevê como expectável nesta altura, que os efeitos diretos da COVID 19 tenham um impacto direto, a curto e médio prazo, em assegurar os postos de trabalho;
- d) Foi já anunciada pelo Governo a data para abertura de cafés e restaurantes, bem como regras para funcionamento destes estabelecimentos comerciais, sendo umas, o limite de 50% na sua lotação e cuidados especiais de higienização para a frequência em segurança dos clientes, entre outras;
- e) Foi anunciado pelo Governo, linhas de apoio a fundo perdido que variam entre os 500 e os 5.000 euros, para investimento na adaptação do comércio e restauração na criação de condições sanitárias adequadas ao combate da COVID 19;
- f) Foi criado pelo Município, em parceria com a DNA Cascais e a AECC uma linha de atendimento especializada e dedicada exclusivamente às empresas que se têm relevado da maior importância no esclarecimento de dúvidas e no aconselhamento aos micro, pequenos e médios empresários do concelho;
- g) Foram propostas e aprovadas várias medidas de Apoio a Empresas, entre as quais foi aprovada em Assembleia Municipal a isenção do pagamento das taxas que incidam sobre a respetiva atividade dos operadores de comércio, restauração e turismo por forma a diminuir o impacto económico provocado pela pandemia COVID 19;
- h) Não é aconselhável, pela DGS a concentração de pessoas em espaços fechados;
- i) Uma das taxas que se encontra isenta até 30 de Setembro de 2020 é a taxa de ocupação de via pública com esplanadas;

Determino:

1. A aprovação de um regime excecional, ao abrigo das medidas COVID19 de Apoio a Empresas, para o alargamento ou atribuição pontual, excecional e temporário (coincidindo com a data prevista para Isenção de Taxas aprovada no mês de março) de esplanadas, até um máximo de 100% do espaço que ocupam atualmente, mediante solicitação dos interessados. Este aumento de área, não irá permitir que os operadores económicos possam aumentar a sua capacidade de mesas, mas antes redistribuir o número de mesas por uma área maior salvaguardando as medidas de distanciamento aconselhadas.

2. Neste Regime Excecional, os operadores devem solicitar através da DNA Cascais ou da AECC a aprovação da atribuição excecional de esplanadas demonstrando através de ortofotomapa e desenho técnico a capacidade de instalação da mesma, com a respetiva legenda com o número de mesas e de cadeiras a instalar.
3. Os pedidos referidos no número anterior serão analisados por um elemento a designar pela AECC, um elemento a designar pela DNA Cascais e um elemento a Designar pela CMC – Divisão de Licenciamento Economico que farão a apreciação técnica.
4. O vereador com competência delegada na área das atividades económicas aprovará os pedidos que reúnam condições legais para o alargamento, atribuição pontual ou excecional de esplanadas.
5. Neste Regime Excecional podem os operadores que atualmente estão impedidos de ter esplanadas (por via de regulamento municipal) como é o caso de Lojas Gourmet ou Mercarias com café incluído no seu espaço, solicitar a aprovação da atribuição excecional de esplanadas.
6. As novas esplanadas ficarão abrangidas pela proposta de isenção N.º 289/2020 já aprovada na Reunião de Camara de dia 24/03/2020 pelo que não pagarão quaisquer taxas ate dia 30 Setembro de 2020.

Cascais, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

05/05/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS